



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1461 DE 21 DE JULHO DE 2008

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 14 DA LEI 722 DE 21 DE MARÇO DE 2003, JÁ MODIFICADO PELA LEI 1365 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 4º do artigo 14 da Lei 722 de 21 de março de 2003, que tem a seguinte redação após a alteração introduzida pela Lei 1365 de 11 de dezembro de 2007:

§ 4º - São individuais os transportes executados para um só passageiro ou para passageiros em número suficiente para a ocupação de um auto de passeio, com no máximo dez anos de fabricação, como o transporte por táxis e assemelhados, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Prefeito Municipal.

E passa a ter a redação que se segue:

§ 4º - São individuais os transportes executados para um só passageiro ou para passageiros em número suficiente para a ocupação de um auto de passeio, limitado a sete, com no máximo dez anos de fabricação, como o transporte por táxis e assemelhados, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 DE JULHO DE 2008.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 013/08
Autor: Espedito Monteiro de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br